



**Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná**

Portaria nº 0726, de 30 de julho de 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Decreto datado de 14 de julho de 2008, publicado no D.O.U. de 15 subsequente;

considerando o § 4º do art. 5º do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, aprovado pela Deliberação nº 5, de 9.8.2002, do então Conselho Diretor,

RESOLVE

aprovar os CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UTFPR, em anexo, nas vagas gratuitas, destinadas aos servidores da Instituição, visando à promoção de capacitação e desenvolvimento, nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete da Reitoria


CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Reitor



CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO-SENSU” COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS.

Art. 1º - Os presentes critérios visam atender à política de capacitação e desenvolvimento da Instituição, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 05, de 09.08.2002, do então Conselho Diretor, segundo o qual, do número total de vagas ofertadas para cada curso deverão ser reservadas, no mínimo, 10% (dez por cento) aos servidores da UTFPR.

Art. 2º - As vagas reservadas serão destinadas primeiramente a servidores ativos efetivos, porém, não havendo seu preenchimento, poderão ser inscritos professores substitutos.

Art. 3º - As vagas serão disponibilizadas através do envio de uma cópia do Edital de Abertura do curso pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação à DIDEP/DERHU, que procederá a divulgação das mesmas para os servidores.

Art. 4º - Após a inscrição dos candidatos, a DIDEP/DERHU receberá dos mesmos a documentação solicitada no Edital do curso.

Art. 5º - Havendo número de interessados maior do que o número de vagas disponíveis a DIDEP/DERHU procederá à seleção dando preferência ao servidor que:

- a. Não tenha desistido de cursos de Especialização da UTFPR nos últimos dois anos;
- b. Esteja pleiteando curso com correlação direta em relação ao seu ambiente organizacional, justificada através de carta de motivação a ser apresentada à DIDEP/DERHU;
- c. Não esteja recebendo a Gratificação de Incentivo à Qualificação, no caso de servidor administrativo, ou Retribuição por Titulação, no caso de servidor docente, correspondente à Especialização ou *stricto sensu*;
- d. Tiver maior tempo de serviço na instituição;
- e. For o mais idoso;
- f. Tenha cursado menor número de especializações na UTFPR na condição de isento.

Art. 6º - O servidor inscrito que abandonar o curso sem concluí-lo, terá que enviar justificativa por escrito, ao Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação, com cópia para o Coordenador do curso e para a Chefia da DIDEP/DERHU e ficará impedido de cursar novamente, sem ônus, por um período de dois anos, qualquer um dos cursos oferecidos pela Pós-Graduação *Lato-Sensu* da UTFPR.

Parágrafo único – O servidor que não apresentar a justificativa acima ficará impedido de cursar novamente, na condição de isento, qualquer um dos cursos oferecidos pela Pós-Graduação *Lato-Sensu* da UTFPR .

Art. 7º - Após a seleção dos candidatos a DIDEP/DERHU enviará, até o último dia previsto para inscrição, a documentação dos servidores bem como a relação dos selecionados à GEPPG que a encaminhará aos proponentes dos respectivos cursos.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos juntamente com o Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação do respectivo Campus.

Art. 9º - Estes critérios entram em vigor na data da aprovação da Portaria pelo Reitor da UTFPR.

Curitiba, 30 de julho de 2008.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Reitor